



CORUMBÁ - MS

DECRETO Nº 3523

de 02 de outubro de 2025

**Declara "Situação de Emergência" no município de Corumbá - MS
I, afetado por desastre, classificado e codificado como Incêndio
Florestal - COBRADE - 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2.**

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 82, VII da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a situação climática verificada no município de Corumbá, que conta com 35 (trinta e cinco) dias sem precipitação considerável, altas temperaturas, ventos fortes e a presença de muita vegetação seca acumulada; CONSIDERANDO a constatação de incêndios florestais de grande extensão e alta severidade em áreas distintas do município - Jacadigo, entorno do PNM Piraputangas e BR-262 - e de 34 incêndios verificados em terrenos baldios no perímetro urbano de Corumbá e Ladário (registros CBMMS); CONSIDERANDO que há risco de incêndios próximos a residências (potencial de desalojados/desabrigados) e aumento de atendimentos por doenças respiratórias; CONSIDERANDO o agravamento do cenário e dos riscos à saúde pública, ao Bioma Pantanal, à segurança viária e socioambiental; CONSIDERANDO o disposto no art. 225, § 4º, da Constituição Federal, que qualifica o Pantanal como patrimônio nacional, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de assegurar a preservação do meio ambiente; CONSIDERANDO os fundamentos já reconhecidos pelos atos estaduais (Decretos "E" nº 10/2025 e nº 30/2025) e federais (Portaria GM/MMA nº 1.327/2025), bem como os prognósticos do CEMTEC/MS (temperaturas elevadas, baixa umidade, ventos fortes e estiagem prolongada); CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001/DC/2025, emitido pela Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil, constante da CI nº83/SPDC/2025, no qual é recomendada a decretação imediata de Situação de Emergência (SE) por 90 (noventa) dias, por incêndio florestal - COBRADE 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 103, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que, opina,

*em caráter de urgência, sobre a regularidade jurídica da decretação de
Situação de Emergência por 90 (noventa) dias, e outras providências;
CONSIDERANDO o exposto no inciso XIV, do art. 28 da Lei Complementar
nº 287/2021 (e suas alterações), que prevê a manifestação da Secretaria
Municipal de Segurança Pública e Defesa Social acerca da necessidade,
conveniência ou oportunidade quanto a decretação de situação de
emergência ou estado de calamidade pública, quando for o caso, pelo
Prefeito Municipal; D E C R E T A:*

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal tipificada como incêndio florestal, caracterizada como Situação de Emergência no município de Corumbá, nos termos da COBRADE, sob a identificação 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2 e do Parecer Técnico nº 001/DC/2025.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações do Desastre e pelo Croqui da área afetada, todos elaborados pela Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de toda a estrutura do Poder Executivo Municipal para atendimento à Situação de Emergência, sob a coordenação da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil, autorizado o desencadeamento de ações de resposta ao desastre.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º A Administração priorizará os instrumentos orçamentários ordinários (remanejamentos/suplementações/créditos especiais) para o enfrentamento da Situação de Emergência.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a abertura de crédito extraordinário, quando caracterizadas as condições do art. 167, § 3º, da

Constituição e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam dispensadas de licitação as contratações estritamente necessárias ao atendimento da situação emergencial, inclusive parcelas de obras e serviços, que possam ser concluídas em até 01 (um) ano, contado da data de ocorrência do desastre, vedadas a prorrogação e a recontratação com base no mesmo fundamento.

§ 1º As contratações observarão os arts. 23 e 72 (estimativa/justificativa de preços e instrução do processo), com publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e fiscalização nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021.

§ 2º Preferencialmente, deverão ser planejadas para conclusão em até 90 (noventa) dias, sem prejuízo do limite legal do caput.

Art. 6º Determina-se a imediata instrução do pedido de reconhecimento federal da SE pelo S2iD, com o FIDE, croqui, registros e demais documentos exigidos na Portaria MIDR/SEDEC nº 260/2022.

Art. 7º Será instituído por meio de Decreto o Comitê de Operações de Emergência (COE), sob coordenação da Autoridade Municipal de Proteção e Defesa Civil, para planejar, executar e monitorar as ações de resposta, inclusive a cooperação interfederativa prevista na Lei 14.944/2024.

Art. 8º Este Decreto vigorará por 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, admitida prorrogação por igual período.

Corumbá - MS, 02 de outubro de 2025

*GABRIEL ALVES DE OLIVEIRAPrefeito de
Corumbá FERNANDO JORGE CASTRO DE
LUCENASecretário Municipal de Segurança Pública e Defesa
Social SILVANEI BARBOSA COELHOSuperintendente
Municipal de Proteção e Defesa CivilPortaria "P" nº 208, de*

31 de janeiro de 2025.

Decreto Nº 3523/2025 - 02 de outubro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em